

LEI ORDINÁRIA Nº 771

de 01 de março de 1994

"Fixa o valor do salário-família de que trata o artigo 181 da Lei Complementar Municipal nº 002/93, de 30 de novembro de 1993, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

Fica fixado em CR\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros reais) o valor do salário-família a ser pago por dependente do servidor ativo ou inativo, com remuneração mensal de valor até Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais) e de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros reais) para o servidor com remuneração mensal superior a CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais).

O salário-família será pago juntamente com a remuneração mensal do servidor.

O valor do salário -família será definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente de dias efetivamente trabalhados.

Todas as importâncias que integrem a remuneração do servidor , serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o 13º salário, o adicional de férias, a conversão pecuniária de férias ou de licença-prêmio especial por tempo de serviço, para efeito de definição do valor do salário-família devido.

Art. 2º.

Os valores constantes do art. 1º, serão reajustados a partir da vigência de esta Lei, nos mesmos índices e períodos em que forem reajustados os vencimentos dos servidores públicos municipais de Coxim-MS.

Art. 3º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01/03/1994

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 771/1994 - 01 de março de 1994

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em